

no mesmo Estatuto as condições de promoção a coronel do quadro de navegadores e ainda introduzir algumas correcções;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 211.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que se observe o seguinte:

1.º A condição 17) [antiga 18)] da alínea b) do artigo 66.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea passa a ter a seguinte redacção:

17) Atinjam no respectivo posto os limites de idade constantes do mapa n.º 3 anexo ao presente Estatuto.

2.º Ao artigo 159.º (antigo 158.º-A) é acrescentada a seguinte alínea e):

e) Para a promoção a coronel:

- 1) Doze anos de tempo mínimo de serviço, contados a partir da promoção a tenente;
- 2) Dois anos de tempo de permanência no posto de tenente-coronel;
- 3) Ter desempenhado, como oficial superior, pelo prazo mínimo de dois anos, serviço efectivo em órgãos de comando ou direcção ou nos domínios da utilização de aeronaves ou da instrução, com reconhecida competência, no exercício de funções compatíveis com o quadro;
- 4) Ter averbado um mínimo de duzentas horas de voo como oficial superior, no exercício de funções próprias do quadro.

3.º No § único do artigo 66.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e ainda no n.º 3 do artigo 100.º, onde se lê: «... 18) da alínea b) ...», deve passar a ler-se: «... 17) da alínea b) ...»

Estado-Maior da Força Aérea, 21 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Outubro de 1976, resolveu:

Prorrogar por sessenta dias o prazo fixado na resolução de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, de 30 de Junho de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 701-B/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 29 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

A seguir à assinatura do Primeiro-Ministro consta a seguinte menção: «Este diploma foi sancionado pelo Conselho da Revolução.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 754/76

de 20 de Outubro

Considerando-se necessário que a nota 5 ao capítulo 49.º da Pauta de Importação seja alterada de harmonia com a Actualização n.º 21 do Conselho de Cooperação Aduaneira:

O Governo decreta, nos termos do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É alterada a redacção da nota 5 ao capítulo 49.º da Pauta de Importação, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO 49.º

Notas:

- 4 —
- 5 — Consideram-se como álbuns ou livros de estampas, para crianças, na acepção do n.º 49.03, os álbuns ou livros, para crianças, cujas ilustrações constituam o atractivo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.
- 6 —

Mário Soares — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 30 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 624/76

de 20 de Outubro

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) solicitou autorização para contrair um empréstimo intercalar de 800 000 000\$ destinado a assegurar o financiamento dos investimentos em curso, bem como dos projectados para o 1.º semestre de 1977: execução das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa e zonas suburbanas e de trajecto dos canais adutores.